
PORTARIA Nº 30/R/2019

Altera as condições para a candidatura de aluno, no Artigo 3º, e as condições para o aproveitamento da(s) disciplina(s) cursada(s), nos Artigos 1º e 8º, da Portaria nº 23/R/2018.

O Reitor da Universidade do Vale do Paraíba - Univap, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO:

- a) *a política de intercâmbio de discentes de graduação da Univap, com foco em mobilidade acadêmica;*
- b) *a necessidade de estimular a participação dos Acadêmicos de Graduação da Univap, em intercâmbios nacionais e internacionais, haja vista os convênios firmados com diversas instituições nacionais e internacionais;*
- c) *a necessidade de disciplinar os procedimentos da Política de Mobilidade Nacional e Internacional para intercâmbio dos Acadêmicos da Graduação da Univap.*

RESOLVE:

Artigo 1º - O Programa de Mobilidade Acadêmica na Graduação da Univap é oferecido para discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e representa uma oportunidade para que os discentes complementem sua formação por meio de outras experiências acadêmicas e de integração aos diversos contextos e cenários nacionais e internacionais e, dessa forma, possam adquirir maior espírito crítico e uma visão mais abrangente das diferentes realidades de regiões do Brasil e/ou de outros países.

§1º - A participação do discente no Programa deve ser, previamente, aprovada pela Unidade Universitária em que se encontra matriculado, em consonância com as normas respectivas.

§2º - Ao discente é permitida a realização de período de estágio, de natureza obrigatório ou não, quando em período de intercâmbio internacional, desde que haja prévio termo de compromisso de estágio entre a Univap e a empresa concedente, no estrangeiro.

§3º - A disciplina cursada pelo discente na instituição receptora poderá compor seu currículo, por equivalência de estudo, mediante parecer do Coordenador do Curso de Graduação e aprovação da Unidade Acadêmica respectiva, observando-se os procedimentos contidos nesta Portaria.

Artigo 2º - São modalidades de Mobilidade Acadêmica:

I - Mobilidade Nacional - mediante convênio com Instituição de Ensino Superior brasileira, com deslocamento temporário do discente, **para um período máximo de 2 (dois) semestres letivos;**

II - Mobilidade Internacional, mediante convênio com Instituição de Ensino Superior estrangeira, com deslocamento temporário do discente, **para um período máximo de 3 (três) semestres letivos;**

Artigo 3º - Para se candidatar a um **Programa de Mobilidade Nacional ou Internacional - Intercâmbio**, os alunos devem **atender as condições estabelecidas pela Univap e Instituição parceira:**

- a) estar regularmente matriculado na Univap e permanecer matriculado no mesmo curso durante todo o período de intercâmbio;
- b) não estar cursando o primeiro e o último ano de seu curso no momento da candidatura;
- c) não possuir registro de indisciplina, segundo o Regimento da Univap;
- d) não possuir pendência financeira;
- e) ter idade mínima 18 (dezoito) anos;
- f) ter no máximo 3 (três) reprovações durante o curso;
- g) ter média geral do curso maior ou igual a 7 (sete) no momento da candidatura;
- h) apresentar comprovação de proficiência na língua estrangeira do país da IES de interesse, caso solicitado pelo programa do qual pretende participar;
- i) atender os requisitos exigidos pela IES de interesse; e
- j) arcar com as despesas de transporte, alojamento e alimentação.

Artigo 4º - A Univap informará em seu *site* as oportunidades de intercâmbio e respectivos critérios.

Parágrafo único - O estudante poderá indicar instituição nacional ou estrangeira, não contemplada dentre as parceiras, à Pró-reitoria de Extensão da Univap, para análise de interesse e possibilidade de parceria.

Artigo 5º - Cabe aos alunos interessados no intercâmbio:

- a) inscrever-se para o intercâmbio no período determinado, durante período divulgado no *site* da Univap;
- b) elaborar seu plano de estudos mediante análise dos componentes curriculares oferecidos pela Instituição no respectivo *site*, elencando aqueles que deseja cursar e que são equivalentes aos constantes no currículo de seu curso na Univap, sob orientação do Coordenador de seu curso e aprovação da Diretoria da Faculdade.

Artigo 6º - Os nomes dos candidatos selecionados para participarem do intercâmbio serão divulgados pela Pró-reitoria de Extensão, no *site* da Univap.

§1º - A seleção dos estudantes pela Univap não configura garantia de aceitação do estudante pela instituição receptora, devendo o mesmo aguardar o recebimento da carta de aceite e formalização do processo, antes da tomada de qualquer providência, ou seja, não deverá formular pedido de afastamento de suas atividades acadêmicas, compra de passagens e outras, porém se o fizer será por sua conta e risco e nenhuma responsabilidade recairá à FVE/UNIVAP, seja administrativa, econômica ou financeira.

§2º - O afastamento para o intercâmbio somente se efetivará após a Univap receber da instituição receptora comunicado formal de aceitação do estudante, desde que tomadas todas as medidas necessárias para tanto, por parte do candidato.

Artigo 7º - Os alunos classificados deverão manter o vínculo institucional com a UNIVAP durante o intercâmbio, **observando-se que:**

§1º - O aluno regularmente matriculado em curso de Graduação em instituição de ensino estrangeira, em parceria com a UNIVAP ou por meio de programas de que ela participe, solicitará a alteração de sua matrícula para “matrícula de mobilidade” antes de sua saída do País, o que lhe permitirá a manutenção do seu vínculo com a Univap no período em que estiver matriculado em instituição de ensino estrangeira.

§2º - A matrícula mobilidade do aluno regular é gratuita e dispensa o pagamento de parcelas da anuidade objeto do contrato do aluno com a FVE/UNIVAP, exclusivamente durante o período em que o estudante estiver fora do País, devendo ser observado o §1º deste artigo, os calendários e o contrato.

§3º - A matrícula mobilidade só será efetivada após o envio, pelo discente, do comprovante de sua matrícula no curso de Graduação da instituição de ensino superior estrangeira, com envio até o final do primeiro mês do período letivo de seu curso na Instituição de Ensino Superior Estrangeira.

§4º - A matrícula mobilidade é renovada automaticamente, desde que o discente comprove semestralmente, à Univap, sua matrícula em curso na instituição de ensino superior estrangeira.

§5º - O discente, ao retornar até o início do semestre seguinte, para continuar com o seu vínculo com a Instituição procederá à renovação de sua matrícula na Univap, de acordo com o que estabelecem as normas da Univap.

§6º - O tempo em que o discente estiver com a matrícula mobilidade contará para o tempo de integralização de seu Curso, desde que cumpridas as formalidades constantes neste Regimento.

Artigo 8º - Os alunos classificados, ao retornar, caso tenham interesse em aproveitar os créditos obtidos na instituição nacional ou estrangeira receptora, deverão formalizar requerimento específico no TUDO AQUI, para a análise, observando-se o contido no §3º do art. 1º desta Portaria, juntamente com os seguintes documentos:

-
- a) Histórico Escolar da instituição que fez o intercâmbio devidamente assinado (cópia autenticada ou Cópia simples mais o original para ser autenticado pelo TUDO AQUI). Casos omissos serão definidos pela Reitoria;
 - b) Indicação das Disciplinas que pretende ser aproveitadas juntamente com o Programa respectivo a cada uma, contendo assinatura e carimbo da secretaria da instituição receptora (Cópia simples).

§1º - A FVE/UNIVAP aceitará o aproveitamento de até 2 (duas) disciplinas, por semestre, cursadas na instituição receptora, independentemente de pagamento de parcelas de anuidade escolares, que serão avaliadas pelo Coordenador do Curso.

§2º - No caso de aproveitamento de mais de 2 (duas) disciplinas, por semestre, cursadas na instituição receptora, se dará mediante pagamento respectivo, nos termos do contrato de prestação de serviços escolares, após avaliação pelo Coordenador do Curso.

§3º - O discente que concluir o Programa de Mobilidade deverá ter pelo menos um semestre a cumprir na Univap para a conclusão de seu curso.

§4º - Os documentos emitidos pela instituição estrangeira não precisarão, inicialmente, da tradução para as seguintes línguas: inglês, francês e espanhol. Caso seja solicitada a tradução, o aluno providenciará, mediante tradução juramentada, a expensa sua.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

São José dos Campos, 02 de dezembro de 2019.

Jair Candido de Melo, Prof. Dr.
Reitor da Univap